



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.034/06 - DE, 20 DE JULHO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO; INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA - MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, REGULAMENTA A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste em 6,05% (seis zero cinco), por cento, aos valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal, alterado os ANEXOS VI da Lei 569/94 e I, da Lei 780/99 .

Artigo 2º - Fica estabelecido que, a Data Base dos Servidores Públicos Municipais, será no mês de maio de cada ano, inclusive dos Servidores da Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM, 20 JULHO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal.

DESPACHO. Sanciono a presente Lei sem ressalvas



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MAX JOEL RUSSI.
Prefeito Municipal

Data Supra.

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretario Municipal de Fazenda Gestão e Controle